



Estado do Piauí  
CAMARA MUNICIPAL DE SOCORO DO PIAUI  
CNPJ: 02.998.043/0001-33  
AVENIDA COSTA E SILVA, 389 – Centro.  
SOCORRO DO PIAUÍ/PI

**CONTRATO Nº 002/2023.**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ - PI** E O ESCRITÓRIO **RUBENS KAIQUE FRAZÃO MOURÃO-ME**, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 02.998.043/0001-33, com sede à Rua Costa e Silva, nº 516, Centro, CEP 64.720-000, município de Socorro do Piauí – PI, com endereço de e-mail: camaramunsocorro@gmail.com, neste ato representado pelo presidente Sr. Laudemiro Gomes da Silva, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí-PI.

**CONTRATADA: RUBENS KAIQUE FRAZÃO MOURÃO-ME**, inscrita no CNPJ nº 32.404.059/0001-31, com sede na Rua Gabriel Ferreira, nº 643, sala 106, centro, CEP 64.000-250, Teresina-PI, representado neste ato por seu administrador Sr. **Rubens Kaique Frazão Mourão**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 055.009.103-37, residente e domiciliado à Rua Heloise Soares, nº 4981, Bairro Portal da Alegria, CEP 64.037-110, Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste termo de contrato é a **prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, de natureza singular, destacando-se na prestação de serviços de contabilidade pública junto à Câmara Municipal de Socorro do Piauí.**



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 25, II c/c art. 13, III da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e à proposta firmada pela CONTRATADA. Estes documentos constam no **Processo de Inexigibilidade nº 002/2023 – Processo Administrativo nº 002/2023**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** – prestar, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, conforme a conveniência do Contratante;
- III** – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;
- IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;



Estado do Piauí  
CAMARA MUNICIPAL DE SOCORO DO PIAUI  
CNPJ: 02.998.043/0001-33  
AVENIDA COSTA E SILVA, 389 – Centro.  
SOCORRO DO PIAUÍ/PI

**VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme os preços constantes em sua proposta, e nos termos a seguir:

**I** – O pagamento deverá ser efetuado mediante débito automático ou transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, a qual deverá recolher ou pagar aos órgãos competentes as obrigações tributárias incidentes sobre o presente contrato.

**II** – O valor acordado pela prestação de serviços poderá ser acrescido a qualquer momento no período de vigência deste instrumento contratual, conforme convenção das partes nos termos do art. 65 e seguintes da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Todas as despesas referentes a este instrumento contratual correrão por conta das seguintes fontes: **FONTE: 500 – RECURSOS PRÓPRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI.**

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, a contar data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.



Estado do Piauí  
CAMARA MUNICIPAL DE SOCORO DO PIAUI  
CNPJ: 02.998.043/0001-33  
AVENIDA COSTA E SILVA, 389 – Centro.  
SOCORRO DO PIAUÍ/PI

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação, podendo a parte lesada, exigir da outra o cumprimento pagamentos pendentes, sem prejuízo das sanções legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva e integral do CONTRATADO, único responsável como empregador de todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO ou seus colaboradores não assumirão qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE, salvo as obrigações objeto desse presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE se obrigará a cumprir todas as condições celebradas nesse contrato, caso contrário será penalizado na forma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS**

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado em Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Estado do Piauí  
CAMARA MUNICIPAL DE SOCORO DO PIAUI  
CNPJ: 02.998.043/0001-33  
AVENIDA COSTA E SILVA, 389 – Centro.  
SOCORRO DO PIAUÍ/PI

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes-PI.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo viram e assistiram.

Socorro do Piauí (PI), 17 de janeiro de 2023.

*Laudemiro Gomes da Silva*  
**LAUDEMIRO GOMES DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Socorro do Piauí-PI  
CONTRATANTE

*Rubens Kaique Frazão Mourão*  
**Rubens Kaique Frazão Mourão**

Representante Legal  
CONTRATADA

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_